

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX, da lei 14.133/2021)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA/PA

ÁREA REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais, destinadas ao atendimento da demanda regular e judicial da rede pública municipal de saúde do Município de Rio Maria/PA, em conformidade com a Portaria nº 2.715/2011 do Ministério da Saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21):

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo fornecer o substrato técnico, administrativo e normativo necessário à instauração de procedimento licitatório destinado à aquisição de fórmulas nutricionais, visando ao abastecimento regular e contínuo da rede pública de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, estado do Pará. Esta iniciativa busca assegurar a integralidade do cuidado através da área de alimentação e nutrição, garantindo o acesso oportuno, equânime e seguro às fórmulas nutricionais indispensáveis ao tratamento, à prevenção e à recuperação da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A elaboração deste documento fundamenta-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 196, que consagra a saúde como direito de todos e dever do estado, impondo ao poder público a adoção de políticas sociais e econômicas capazes de reduzir riscos de doenças e assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

1.2. A análise ora apresentada ancora-se, igualmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, determinando a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas, materializado, entre outros instrumentos, pelo Estudo Técnico Preliminar. Soma-se a esse arcabouço normativo a Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde e define a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como componente indissociável da atenção à saúde. Complementarmente, observam-se as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.3. A necessidade que enseja o presente estudo decorre da análise técnica realizada pela equipe da Assistência Farmacêutica Municipal, responsável pela área de alimentação e nutrição no município, que identificou a demanda recorrente e permanente por fórmulas nutricionais via demanda judicial ou laudo social, utilizadas no suporte atendimento de pacientes com condição de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) ou carências nutricionais. O consumo regular dessas fórmulas, aliado à variabilidade do perfil epidemiológico da população e à ocorrência de desabastecimentos pontuais, evidencia a imprescindibilidade de contratação planejada, capaz de assegurar o fornecimento contínuo e evitar a interrupção de tratamentos. A ausência ou insuficiência de fórmulas nutricionais compromete diretamente a efetividade das ações de alimentação e nutrição, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de internações evitáveis e elevação dos custos assistenciais.

1.4. Do ponto de vista da promoção à saúde e prevenção de agravos, as fórmulas nutricionais constituem-se com insumos estratégicos e essenciais à resolutividade dos problemas de saúde relacionados à APLV e carências nutricionais, favorecendo os resultados clínicos exitosos obtidos na rede municipal de saúde. A seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação adequados desses produtos devem observar rigorosamente critérios de qualidade, segurança, eficácia terapêutica e regularidade sanitária, em consonância com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A definição das fórmulas nutricionais a serem adquiridos baseou-se nos relatórios de consumos do exercício de anos anteriores, alinhada à PORTARIA Nº 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, que incorpora as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5. A aquisição planejada de fórmulas nutricionais apresenta-se como medida de relevante na perspectiva sanitária e social, uma vez que assegura a continuidade dos tratamentos, fortalece a atenção ao paciente, reduz complicações clínicas e contribui para a racionalização do uso de recursos públicos. A efetividade da alimentação e nutrição está diretamente relacionada à disponibilidade regular desses insumos, sendo a sua ausência fator crítico de ineficiência do sistema de saúde. Nesse contexto, a contratação adequada e tempestiva configura-se como instrumento essencial para a materialização do direito fundamental à saúde, garantindo dignidade, segurança terapêutica e qualidade de vida aos usuários do SUS.

1.6. A contratação pretendida abrangerá fórmulas nutricionais registrados na ANVISA, quando necessário, com prazos de validade compatíveis com o consumo estimado, acondicionados e transportados conforme as boas práticas de armazenamento e distribuição. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo, projeções de demanda, cobertura populacional e capacidade operacional da rede municipal de saúde. A forma de aquisição observará os critérios técnicos e legais mais adequados, priorizando a ampla competitividade,

a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.7. Os fornecedores a serem contratados deverão comprovar plena capacidade técnica, regularidade fiscal e sanitária, bem como aptidão para atender às exigências de fornecimento contínuo, transporte para a entrega e assegurar a qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos estabelecidos. A fixação dos preços estimados fundamenta-se em pesquisas de mercado, bancos oficiais de preços públicos e contratações similares realizadas por outros entes da administração, assegurando equilíbrio econômico-financeiro, razoabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

1.8. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de fórmulas nutricionais para atendimento da rede pública de saúde de Rio Maria, Pará, configura como medida indispensável, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, apresentando-se como condição essencial para a manutenção da área de alimentação e nutrição e para a efetividade desta política pública de saúde. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e objetiva, a necessidade da contratação, sua viabilidade e sua aderência aos princípios e normas que regem a Administração Pública, recomendando-se, de maneira expressa, a continuidade do procedimento administrativo para a formalização da aquisição pretendida.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021, e está em estrita conformidade com o orçamento municipal do exercício de 2026 do Município de Rio Maria/PA. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa à otimização dos recursos públicos, possibilitando contratações conforme a real necessidade da Administração, sem comprometer a eficiência e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

2.2. A contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, Pará, considerando o papel estratégico das fórmulas nutricionais no funcionamento da rede pública de saúde. O detalhamento técnico do objeto observa as especificações, normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, garantindo segurança, eficácia terapêutica e regularidade no abastecimento das unidades de saúde.

2.3. A contratação está alinhada às metas e objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS) e Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) evidenciando o compromisso da Administração com o

fortalecimento das políticas públicas de saúde, o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar da população. A solução proposta considera as características técnicas das fórmulas nutricionais, a capacidade operacional dos fornecedores registrados e a viabilidade econômico-financeira da contratação, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. O impacto orçamentário decorrente da futura contratação foi previamente avaliado e mostra-se compatível com as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do Município de Rio Maria/PA. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a execução financeira ocorrerá de forma gradual e condicionada à efetiva necessidade da Administração, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21):

3.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de fórmulas nutricionais, destinadas ao fornecimento a pacientes com condição de APLV ou carências nutricionais.

3.2. O fornecimento das fórmulas nutricionais deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou conforme procedimentos administrativos estabelecidos pela Portaria Municipal SMS nº 607/2025, podendo as solicitações ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão contratante e a programação da área de alimentação e nutrição. Todavia, a entrega deverá atender ao quantitativo total estabelecido na solicitação.

3.3. A aquisição deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, da Portaria nº 67, de 23 de novembro de 2018M e RDC ANVISA nº 976/2025, e demais normas técnicas e sanitárias expedidas pela ANVISA e outros órgãos reguladores competentes.

3.4. As fórmulas nutricionais a serem adquiridos serão custeados com recursos próprios do Município e/ou recursos vinculados, inclusive oriundos de transferências e emendas parlamentares, quando houver, observadas as pactuações e quantidades previstas nos instrumentos legais e orçamentários correspondentes.

3.5. As fórmulas nutricionais que forem recusados pelo contratante, em razão de desconformidade com as especificações técnicas, prazos de validade, condições de acondicionamento ou demais exigências contratuais, deverão ser substituídos automaticamente pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação e/ou Termo de Recusa.

3.6. Todos os custos decorrentes da substituição das fórmulas nutricionais recusados correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração Pública.

3.7. O não atendimento ao prazo estabelecido para substituição caracterizará atraso no fornecimento, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

3.8. O recebimento provisório e definitivo das fórmulas nutricionais não exclui a responsabilidade civil, administrativa e sanitária da contratada, nem a exime do dever de garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

3.9. O pagamento à contratada será efetuado com base nos valores unitários registrados, correspondentes às fórmulas nutricionais efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, conforme condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.10. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação complementar a seguir, para fins de habilitação e contratação:

3.10.1. Regularidade Sanitária: A empresa deverá comprovar Autorização de Funcionamento (AFE) e, quando aplicável, Licença Sanitária válida, expedidas pelos órgãos competentes, bem como o cumprimento das normas da ANVISA.

3.10.2. Padrões de Qualidade e Segurança: As fórmulas nutricionais fornecidas deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, estando devidamente registrados na ANVISA e acompanhados de documentação que assegure sua rastreabilidade.

3.10.3. Armazenamento, Transporte e Acondicionamento: A contratada deverá garantir que o armazenamento, transporte e entrega das fórmulas nutricionais observem as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, preservando as características físico-químicas e a integridade dos produtos.

3.10.4. Atendimento às Especificações Técnicas: As fórmulas nutricionais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, apresentações, concentrações e prazos de validade mínimo de 180 dias, também definido no Termo de Referência.

3.11. O atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento é condição essencial para assegurar o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade das fórmulas nutricionais,

garantindo a efetividade da alimentação e nutrição e a promoção do direito fundamental à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art.18, §1º, IV da lei 14.133/21):

4.1. A justificativa para as quantidades estimadas a serem contratadas fundamenta-se na análise da demanda reprimida e do consumo histórico de consumos no âmbito da rede municipal de saúde, identificados a partir dos registros da Alimentação e Nutrição e dos relatórios consolidados da Assistência Farmacêutica Municipal. Tal levantamento evidencia a necessidade de recomposição e manutenção dos estoques, a fim de assegurar a continuidade da política de alimentação e nutrição à população usuária do Sistema Único de Saúde.

4.2. Considerando a variabilidade do perfil epidemiológico, a sazonalidade de determinadas patologias e a imprevisibilidade inerente ao consumo de fórmulas nutricionais ao longo do tempo, mostra-se necessária a adoção de uma solução que permita flexibilidade na execução das aquisições, possibilitando o atendimento das demandas reais da rede de saúde conforme estas se apresentem.

4.3. Nesse contexto, a opção pelo Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais adequada, por se tratar de instrumento que possibilita a contratação futura e parcelada das fórmulas nutricionais, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

4.4. Os quantitativos estimados para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base em estudos técnicos realizados pela Assistência Farmacêutica Municipal sobre o programa de alimentação e nutrição, considerando o histórico de consumo, as projeções de atendimento, a cobertura populacional e as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente juntado aos autos do processo administrativo, que detalha as quantidades estimadas por item.

4.5. A relação de itens com as respectivas quantidades estimadas, fundamentadas no histórico de consumo e nas demandas registradas conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA
1	Fórmula infantil especial para crianças nos casos de má absorção, intolerância ou alergia alimentar a proteínas do leite de vaca – à base de aminoácidos livres (parâmetro de qualidade equivalente ao NEOCATE LCP)	LATA 400 G	1.600

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE. ESTIMADA
2	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína hidrolisada e hipoalergênica, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos.	LATA 400 G	600
3	Fórmula elementar à base de aminoácidos livres, nutricionalmente completa, para crianças com condições metabólicas especiais – alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral	LATA 400 G	600
4	Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulada para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada).	LATA 400 G	1.200
5	Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulada para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada).	LATA 800 G	600
6	Suplemento nutricional completo em pó, com proteínas, cálcio, vitamina D e outros nutrientes, destinado a adultos e idosos – parâmetro de qualidade equivalente ao NUTREN SÊNIOR	LATA 740 G	200
7	Suplemento nutricional em pó com leite desnatado, maltodextrina, frutooligossacarídeos e vitaminas, destinado a adultos ativos – parâmetro de qualidade equivalente ao NUTREN ACTIVE	LATA 400 G	200
8	Alimentação enteral líquida, nutricionalmente completa, destinada a pacientes com necessidades nutricionais especiais, para uso oral ou por sonda	FRASCO 1 LITRO	200

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21)

5.1 A análise referente à aquisição de fórmulas nutricionais para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, Pará, foi realizada a partir de levantamento das práticas adotadas por órgãos públicos em âmbito municipal, estadual e federal, bem como da avaliação de modelos de contratação consolidados no setor público. Buscou-se identificar soluções que assegurassem regularidade no abastecimento, economicidade, qualidade dos produtos e eficiência administrativa, considerando as especificidades da assistência farmacêutica municipal.

5.2. No processo avaliativo, foram consideradas três alternativas principais. A primeira consistiu na aquisição centralizada com formação de estoque integral e contratação única, com fornecimento imediato da totalidade dos quantitativos estimados. Embora essa alternativa

pudesse garantir abastecimento inicial, revelou-se inadequada, em razão do risco de vencimento de fórmulas nutricionais, da necessidade de elevado desembolso financeiro em curto prazo e da limitação da capacidade de armazenamento do Município, além da imprevisibilidade do consumo ao longo do exercício.

5.3. A segunda alternativa analisada consistiu na realização de contratações pontuais e sucessivas, conforme surgimento das demandas, sem planejamento prévio ou instrumento de registro de preços. Essa solução mostrou-se ineficiente, pois tende a gerar fragmentação das compras, perda de escala econômica, maior carga administrativa, risco de descontinuidade no fornecimento e possível elevação dos preços praticados.

5.4. A terceira alternativa consistiu na aquisição de fórmulas nutricionais por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da rede municipal de saúde. A análise de contratações similares realizadas por outros municípios de porte e perfil semelhantes demonstrou que essa solução é amplamente utilizada e se apresenta como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

5.5. A partir da análise comparativa, concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços, aliado à modalidade Pregão Eletrônico, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por permitir maior controle do gasto público, flexibilidade na execução e garantia de abastecimento contínuo. Entre os principais benefícios dessa alternativa, destacam-se:

5.5.1. Economicidade: possibilita a obtenção de preços mais vantajosos em razão da competitividade e da economia de escala;

5.5.2. Flexibilidade: permite a aquisição das fórmulas nutricionais conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados;

5.5.3. Segurança no abastecimento: reduz o risco de desabastecimento e de vencimento de fórmulas nutricionais;

5.5.4. Eficiência administrativa: diminui a necessidade de processos licitatórios repetitivos e otimiza a gestão do programa de alimentação e nutrição;

5.5.5. Controle e transparência: assegura maior previsibilidade, rastreabilidade e fiscalização das aquisições.

5.6. Diante do exposto, recomenda-se a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços como solução definitiva para a aquisição de fórmulas nutricionais no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, em estrita observância às diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Trata-se da alternativa que melhor se adequa à realidade municipal e assegura fornecimento contínuo, planejado e financeiramente responsável.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21):

6.1. Preços Unitários Referenciais

6.2. A estimativa dos preços unitários referenciais utilizadas por esta Equipe de Planejamento para a aquisição das fórmulas nutricionais foi realizada com base em pesquisa de preços ampla, idônea e atualizada, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas da Administração Pública.

Para a formação do valor estimado, foram utilizados, de forma combinada ou alternativa, os seguintes parâmetros:

- I – **Painel de Preços do Governo Federal** ou sistemas oficiais equivalentes, com base em contratações públicas recentes;
- II – **Atas de Registro de Preços vigentes** de outros entes da Administração Pública, especialmente de municípios de porte e perfil semelhantes;
- III – **Contratações similares realizadas por órgãos públicos**, devidamente comprovadas;
- IV – **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, mantido pelo Ministério da Saúde, quando aplicável;
- V – **Cotações junto a fornecedores do mercado**, observados os critérios de formalidade e rastreabilidade.

6.3. Na pesquisa de preços, serão considerados apenas fórmulas nutricionais equivalentes em composição e apresentação, garantindo a comparabilidade dos valores e a adequação técnica dos produtos estimados.

6.4. Os preços apurados terão caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à definição do valor de referência da contratação, não vinculando os licitantes, sendo o julgamento das propostas realizado com base no menor preço por item (preço unitário), conforme previsto no edital.

6.5. A metodologia adotada busca assegurar razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, prevenindo sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade das propostas, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

6.6. A seguir apresentamos os valores da pesquisa de preços médios unitário e total de cada item, realizada pelo setor de pesquisas mercadológicas:

CESTA DE PREÇOS EM ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021 E A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2024/TCM-PA					
ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL P/ CRIANÇAS NOS CASOS DE MÁ ABSORÇÃO	LATA 400 G	1.600	290,712	465.139,20
2	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EQUIVALENTE 400G	LATA 400 G	600	255,305	153.183,00
3	FÓRMULA ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES	LATA 400 G	600	287,233	172.339,80
4	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES HIPOALERGÊNICA 400 G	LATA 400 G	1.200	217,570	261.084,00
5	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES HIPOALERGÊNICO 800	LATA 800 G	600	254,680	152.808,00
6	SUPLEMENTO NUTRICIONAL 740G	LATA 740 G	200	253,236	50.647,20
7	SUPLEMENTO NUTRICIONAL 400G	LATA 400 G	200	97,045	19.409,00
8	ALIMENTAÇÃO ENTERAL 1 LITRO	FRASCO 1 LITRO	200	71,914	14.382,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.288.993,00

6.7. Em tempo, registra-se que os valores apresentados foram obtidos através do valor médio de cada produto no Mapa de Cotação de Preços. Segue as empresas participantes da cotação:

- D M C MESSIAS LTDA;
- DROGARIA PIRES LTDA;
- NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA;
- SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA;
- PNCP PARTICIPACOES EIRELI.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, VII da lei 14.133/21).

7.1. A solução proposta para a aquisição de fórmulas nutricionais visa atender, de forma ampla, contínua e eficiente, às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Rio Maria/PA, assegurando a regularidade do abastecimento das unidades de saúde e a continuidade dos

tratamentos ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A rede municipal depende do fornecimento adequado de fórmulas nutricionais para a efetividade das ações assistenciais, especialmente diante da inexistência de estoques estratégicos suficientes para absorver oscilações de demanda ao longo do exercício.

7.2. A proposta considera a aquisição de fórmulas nutricionais em quantitativos estimados, devidamente especificados no Documento de Formalização da Demanda e nos anexos técnicos correspondentes. A definição desses quantitativos decorre de estudo técnico fundamentado no histórico de consumo, nas demandas registradas pelas unidades de saúde e nas informações consolidadas pelos responsáveis da área de alimentação e nutrição, incluindo demandas reprimidas identificadas desde exercícios anteriores.

7.3. A análise dos dados históricos de consumo e da evolução das necessidades da rede de saúde pública do município demonstrou a necessidade de atualização das previsões de demanda, considerando fatores como o crescimento populacional, a ampliação da cobertura assistencial, a incorporação de novos protocolos clínicos e a variação do perfil epidemiológico local. Nesse sentido, a solução apresentada reflete a realidade atual de Rio Maria/PA, respeitando sua capacidade operacional, estrutura física disponível para armazenamento e limitações logísticas, ao mesmo tempo em que busca maior eficiência na gestão dos estoques e no atendimento às necessidades terapêuticas da população.

7.4. Outro aspecto relevante da solução proposta é a observância de critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A aquisição parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, contribui para a manutenção do abastecimento e disponibilidade de fórmulas nutricionais, para a redução de perdas por vencimento, otimiza o uso dos recursos públicos e minimiza impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de produtos.

7.5. Os fornecedores a serem contratados deverão atender a requisitos técnicos, legais e operacionais compatíveis com o objeto da contratação, incluindo a regularidade sanitária junto à ANVISA, a observância das Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, bem como a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Esses requisitos asseguram que a solução adotada atenda não apenas às necessidades imediatas da Administração, mas também aos padrões de legalidade, segurança e eficiência exigidos na gestão pública.

7.6. Dessa forma, a solução como um todo está estruturada para garantir a disponibilidade contínua de fórmulas nutricionais na rede pública de saúde de Rio Maria/PA, promovendo uma assistência farmacêutica qualificada, segura e acessível à população. O planejamento detalhado da contratação, aliado ao levantamento técnico realizado e à análise de experiências anteriores,

permite à gestão municipal adotar decisões fundamentadas, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com o princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, VIII da lei 14.133/21).

8.1. Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, observa-se o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, em seu § 2º, que na aplicação do princípio do parcelamento, especialmente no âmbito das compras, devem ser considerados, entre outros aspectos:

I – A viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes, de modo a possibilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado, inclusive do mercado local e regional, sempre que possível, com vistas à economicidade, desde que preservados os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança do objeto;

II – O dever da Administração de buscar a ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado, promovendo maior participação de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas.

8.1.1. Nos termos do § 3º do mesmo dispositivo legal, o parcelamento não deverá ser adotado quando:

I – A economia de escala, a redução dos custos administrativos de gestão contratual ou a obtenção de maior vantagem para a Administração recomendarem a aquisição dos itens de um mesmo fornecedor;

II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, cuja divisão possa comprometer a funcionalidade, a padronização, a segurança ou a eficácia do conjunto pretendido.

8.2. No caso específico deste Estudo Técnico Preliminar, os itens elencados serão adquiridos de forma parcelada, tanto em relação aos quantitativos quanto às entregas, por meio do Sistema de Registro de Preços. Tal estratégia mostra-se mais vantajosa para esta Unidade Gestora, considerando que a demanda por fórmulas nutricionais se apresenta de maneira variável e contínua, conforme as necessidades efetivas da rede pública de saúde.

8.3. O parcelamento adotado permite maior flexibilidade no planejamento das aquisições, reduz o risco de perdas por vencimento de fórmulas nutricionais, assegura o abastecimento

regular das unidades de saúde e contribui para o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º, IX da lei 14.133/21).

9.1. A contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do abastecimento de fórmulas nutricionais destinados à rede pública municipal de saúde, em especial às unidades assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Busca-se garantir a disponibilidade oportuna de fórmulas nutricionais essenciais, observando critérios de segurança, eficácia, qualidade e conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, de modo a prevenir situações de desabastecimento, desassistência farmacêutica ou interrupção de tratamentos considerados essenciais à saúde pública.

9.2. Como resultados específicos, espera-se que a contratação contribua para a redução de faltas recorrentes de fórmulas nutricionais nas unidades de saúde, a melhoria da regularidade do atendimento aos usuários e a otimização da gestão dos estoques. Ademais, pretende-se assegurar maior aderência aos protocolos clínicos e à relações de fórmulas nutricionais adotadas pelo SUS, reduzir riscos associados à interrupção de tratamentos, minimizar desperdícios decorrentes de aquisições inadequadas e elevar o nível de satisfação dos usuários quanto ao acesso contínuo e seguro às fórmulas nutricionais prescritas.

9.3. Por fim, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria, Pará, objetiva, por meio desta contratação, fortalecer a política municipal de assistência farmacêutica, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA). Os documentos utilizados como base para a estimativa dos quantitativos, tais como o histórico de consumo, registros de dispensação, processos administrativos e contratações anteriores, conferem suporte técnico à presente aquisição, assegurando compatibilidade com a realidade local e com a evolução da demanda. Espera-se, assim, que os resultados alcançados reflitam diretamente na ampliação do acesso a fórmulas nutricionais, promovendo a integralidade do cuidado, a melhoria dos desfechos terapêuticos e a qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21).

10.1. Para a efetivação da contratação destinada à aquisição de fórmulas nutricionais, com vistas a atender de forma eficiente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, faz-se necessária a adoção de providências prévias à celebração do contrato ou à formalização da Ata de Registro de Preços, garantindo a conformidade legal, técnica e administrativa do procedimento. A primeira medida consiste na regular conclusão do processo

administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a publicação dos atos, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, assegurando a legalidade, a transparência e a observância ao princípio da isonomia entre os participantes.

10.2. Paralelamente, será indispensável a verificação minuciosa da documentação apresentada pela futura contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica. A fornecedora deverá comprovar o atendimento a todas as exigências legais e editalícias, mediante apresentação de certidões válidas, autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, quando aplicável, bem como comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. Essa análise será conduzida pela equipe técnica e jurídica do Município, com o objetivo de mitigar riscos de inexecução contratual decorrentes de vícios de habilitação.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria, Pará, indicará, por meio da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, os locais de entrega das fórmulas nutricionais, definindo previamente as unidades de saúde responsáveis pelo recebimento, os prazos e as condições logísticas. As unidades receptoras deverão estar preparadas para o adequado recebimento, conferência, armazenamento e controle das fórmulas nutricionais, observando as boas práticas de armazenamento e as normas sanitárias vigentes. A futura contratada deverá estar ciente de suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento das fórmulas nutricionais dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações técnicas, prazos de validade mínimos exigidos e condições adequadas de transporte.

10.4. A contratada deverá, ainda, assegurar a substituição imediata de fórmulas nutricionais entregues em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inadequado, danificados ou recusados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento.

10.5. Por fim, antes da celebração do contrato ou da formalização da Ata de Registro de Preços, será necessária a aprovação formal da minuta contratual ou do instrumento equivalente, elaborada com base nos modelos padronizados da Administração Pública Municipal e ajustada às especificidades do objeto. A minuta deverá prever, de forma clara, as obrigações da contratada e da contratante, as condições de fornecimento e pagamento, a vigência, as penalidades por inadimplemento, as hipóteses de rescisão e demais disposições legais aplicáveis. Somente após o cumprimento de todas essas etapas será possível formalizar a contratação de maneira segura, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando à população de Rio Maria, Pará, o acesso contínuo e de qualidade às fórmulas nutricionais ofertadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1º, XI da lei 14.133/21).

11.1. Para a aquisição de fórmulas nutricionais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não se identifica, em regra, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o fornecimento poderá ocorrer de forma independente, mediante entrega direta dos itens licitados, conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos no instrumento convocatório.

11.2. As fórmulas nutricionais a serem adquiridas abrangem todos os insumos necessários ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, estando contemplados em um único procedimento licitatório, o que reduz a complexidade administrativa e os riscos associados à coordenação de múltiplos contratos ou fornecedores distintos para o mesmo objeto.

11.3. Essa abordagem contribui para a simplificação da gestão contratual, possibilita maior controle sobre o fornecimento, a fiscalização e o consumo das fórmulas nutricionais, além de favorecer a economicidade, a padronização terapêutica e a eficiência na execução da política municipal de assistência farmacêutica.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII da lei 14.133/21).

12.1. A aquisição de fórmulas nutricionais, embora essencial para a garantia do direito à saúde da população, pode gerar impactos ambientais indiretos que devem ser identificados, avaliados e mitigados, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Entre os principais impactos potenciais destacam-se a geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens primárias e secundárias de fórmulas nutricionais, tais como frascos, blisters, ampolas, caixas de papelão e materiais plásticos, os quais, se descartados inadequadamente, podem contribuir para a poluição do solo e da água.

12.3. Outro impacto relevante refere-se ao descarte inadequado de fórmulas nutricionais vencidos, avariados ou impróprios para uso, que pode ocasionar contaminação ambiental e riscos à saúde pública, especialmente quando há liberação de substâncias químicas no meio ambiente.

12.4. Há, ainda, impactos associados à logística de transporte e armazenamento das fórmulas nutricionais, como o consumo de combustíveis fósseis, energia elétrica para controle de temperatura e refrigeração, bem como o uso de materiais auxiliares para acondicionamento e conservação dos produtos.

12.5. Diante disso, a Administração Pública deverá adotar medidas mitigadoras, tais como a exigência de que os fornecedores observem as boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento, bem como priorizem, sempre que possível, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a correta segregação, armazenamento temporário e destinação final de fórmulas nutricionais vencidos ou inutilizados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, podendo, inclusive, firmar parcerias com empresas ou serviços especializados na coleta e no tratamento de resíduos de serviços de saúde.

12.7. Assim, a gestão municipal buscará assegurar que a aquisição de fórmulas nutricionais atenda às necessidades assistenciais da população sem comprometer o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis, preventivas e responsáveis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCOS (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O gerenciamento de riscos administrativos, fiscais, licitatórios e de gestão contratual na aquisição de fórmulas nutricionais é essencial para assegurar a continuidade do abastecimento da rede pública de saúde, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política municipal de assistência farmacêutica. A seguir, são apresentadas medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas ao longo do ciclo da contratação:

13.1.1. Riscos Administrativos

13.1.1.1. Designar equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento e controle das etapas de aquisição, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição das fórmulas nutricionais, assegurando a integração entre os setores de compras, almoxarifado, farmácia e controle interno.

13.1.1.2. Estabelecer procedimentos operacionais padronizados para lidar com situações como atrasos na entrega, fornecimento parcial, divergência de quantitativos, problemas de armazenamento ou falhas de comunicação entre fornecedor e unidades de saúde.

13.1.2. Riscos Fiscais e Orçamentários

13.1.2.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e financeiras decorrentes da contratação, incluindo a correta liquidação da despesa,

observância das dotações orçamentárias e respeito às normas de execução financeira.

13.1.2.2. Manter registros precisos e atualizados das aquisições realizadas, volumes fornecidos, valores pagos e saldos contratuais ou da Ata de Registro de Preços, de modo a facilitar a prestação de contas, auditorias internas e externas e o controle pelos órgãos de fiscalização.

13.1.3. Riscos Licitatórios

13.1.3.1. Conduzir o processo licitatório de forma transparente, isonômica e competitiva, observando rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com definição clara do objeto, especificações técnicas adequadas, critérios objetivos de julgamento e ampla publicidade dos atos.

13.1.3.2. Elaborar edital e anexos técnicos consistentes, contendo exigências proporcionais e pertinentes ao objeto, de modo a reduzir riscos de impugnações, recursos administrativos, nulidades ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

13.1.4. Riscos na Gestão e Execução Contratual

13.1.4.1. Formalizar contratos ou Atas de Registro de Preços com cláusulas claras quanto às obrigações das partes, prazos de entrega, critérios de aceitação das fórmulas nutricionais, exigências de validade mínima, condições de substituição, penalidades e hipóteses de rescisão.

13.1.4.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual, verificando a conformidade das fórmulas nutricionais entregues com as especificações técnicas, prazos, condições de transporte e armazenamento, adotando medidas corretivas imediatas em caso de inconformidades.

13.2. Além das medidas específicas elencadas, é fundamental que a Administração Municipal promova uma cultura institucional de gerenciamento de riscos, com o envolvimento dos servidores responsáveis pela alimentação e nutrição, compras, fiscalização e controle interno, incentivando a identificação, avaliação e mitigação contínua de riscos ao longo de todo o processo de aquisição. Essa abordagem contribui para a prevenção de desabastecimentos, a redução de desperdícios, o fortalecimento da governança pública e a garantia de acesso seguro e contínuo às fórmulas nutricionais pela população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21).

14.1. Considerando o levantamento técnico realizado, as análises de mercado efetuadas, a observância às normas legais vigentes e a experiência administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, conclui-se pela necessidade imprescindível da contratação para aquisição de fórmulas nutricionais destinados à manutenção e ao fortalecimento da assistência farmacêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde. A regularidade do fornecimento de fórmulas nutricionais é condição essencial para garantir a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

14.2. A contratação proposta visa não apenas assegurar o abastecimento das unidades de saúde, mas também oferecer suporte fundamental às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população riomariense. O acesso regular a fórmulas nutricionais contribui diretamente para a melhoria dos desfechos clínicos, a adesão aos tratamentos prescritos e a qualidade de vida dos usuários, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social e epidemiológica.

14.3. A formalização da contratação será precedida da adoção de todas as providências administrativas necessárias, incluindo a verificação da habilitação da futura contratada, a compatibilidade das fórmulas nutricionais ofertadas com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como a regularidade da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, ainda, o adequado planejamento logístico para o recebimento, armazenamento e distribuição das fórmulas nutricionais, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e a eficiência na gestão dos estoques.

14.4. Diante do exposto, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA manifesta posicionamento favorável à contratação para aquisição de fórmulas nutricionais, reconhecendo a plena compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução apresentada, os recursos orçamentários disponíveis e os objetivos estratégicos da política municipal de saúde. A contratação revela-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, constituindo instrumento essencial para garantir a dignidade no atendimento à população, a efetividade da assistência farmacêutica e o fortalecimento da rede pública de saúde como pilar do cuidado integral previsto no Sistema Único de Saúde.

15 - ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

A seguir, apresenta-se a Matriz de Gerenciamento de Riscos da contratação, elaborada com base na análise de probabilidade e impacto dos eventos de risco identificados, acompanhada das respectivas ações mitigadoras e dos responsáveis pela sua implementação:

CATEGORIA	RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
Licitatório	Licitação deserta ou fracassada por ausência de fornecedores interessados	Baixa	Médio	BAIXO	Elaborar pesquisa de preços ampla e atualizada; definir orçamento estimado atrativo; adotar exigências de habilitação proporcionais ao objeto; publicar edital com ampla divulgação.	Setor de Compras
Licitatório	Impugnações ou recursos administrativos que paralise o certame	Baixa	Médio	BAIXO	Elaborar edital com especificações técnicas claras e objetivas; observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021; submeter minuta à análise jurídica prévia.	Setor Jurídico
Qualidade do produto	Fornecimento de fórmulas nutricionais fora das especificações técnicas ou com prazo de validade inadequado	Média	Alto	ALTO	Exigir registro ANVISA e laudo de análise por lote; requerer validade mínima de 180 dias na entrega; realizar conferência rigorosa no recebimento; prever substituição em 10 dias sem ônus à Administração.	Fiscal do Contrato / CAF
Abastecimento	Desabastecimento por falha na entrega ou inadimplência da contratada	Média	Alto	ALTO	Contratação via SRP com possibilidade de múltiplos fornecedores registrados; manter estoque de segurança mínimo (30 dias); prever cláusula de substituição de fornecedor; aplicar sanções administrativas imediatas em caso de inadimplência.	Gestão / CAF
Habilitação	Contratação com empresa sem capacidade técnica ou financeira para execução	Baixa	Médio	BAIXO	Exigir AFE, licença sanitária vigente, atestado de capacidade técnica e demonstração de qualificação econômico-financeira no processo licitatório;	Setor de Compras / Jurídico

CATEGORIA	RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
					verificar regularidade antes da emissão de cada nota de empenho.	
Execução contratual	Não conformidade com normas sanitárias e boas práticas de transporte e armazenamento	Média	Alto	ALTO	Incluir cláusula contratual exigindo observância das BPF e BPD (ANVISA); realizar fiscalização periódica das condições de entrega; notificar imediatamente em caso de irregularidade; registrar ocorrências no processo.	Fiscal do Contrato
Fiscal/Orçamentário	Insuficiência de dotação orçamentária para atendimento da demanda efetiva	Baixa	Médio	BAIXO	Monitorar execução orçamentária e financeira mensalmente; realizar projeções de demanda periódicas; adotar SRP que flexibilize as aquisições conforme disponibilidade; emitir alertas quando saldo atingir 30% do total.	Setor Financeiro
Gestão contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais (prazos, qualidade, substituição)	Média	Alto	ALTO	Designar fiscal de contrato formalmente; adotar sistema de registro de ocorrências; notificar extrajudicialmente a contratada; aplicar multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; comunicar TCE/MP em caso de irregularidade grave.	Fiscal / Ordenador de Despesas
Ambiental	Descarte inadequado de fórmulas vencidas ou embalagens, gerando passivo ambiental	Baixa	Baixo	BAIXO	Exigir plano de descarte de resíduos em conformidade com a PNRS (Lei nº 12.305/2010); priorizar embalagens recicláveis; firmar parceria com serviço de coleta de RSS; realizar controle de	CAF / Vigilância Sanitária

CATEGORIA	RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
					validade com 60 dias de antecedência.	

Rio Maria, Pará, 01 de outubro de 2026.

ALLANKARDSON GOMES BRITO
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Portaria nº 173/2025

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

ALEX DA COSTA
PESSOA:39649156291
Assinado de forma digital por ALEX DA COSTA
PESSOA:39649156291

ALEX DA COSTA PESSOA
Secretário Municipal de saúde
Decreto Nº 001/2025